



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO N.º 128/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (FEPDC), E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATERRO SANITÁRIO DO CENTRO OESTE MINEIRO - CIAS CENTRO OESTE.

CONCEDENTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral n.º 1.690 no Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça em exercício, **Sra. Eliane Maria Gonçalves Falcão**, doravante denominada **PROCURADORIA**, com interveniência do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC)**, neste ato representando por sua Presidente, **Thaís de Oliveira Leite**.

CONVENENTE: Consórcio Intermunicipal de Aterro Sanitário do Centro Oeste Mineiro - CIAS CENTRO OESTE, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.620.108/0001-94, com sede na Rua Padre Belchior, n.º 51, Centro, Pitangui/MG, CEP 35.650-000, neste ato representado por seu presidente, **Sr. Gilmar Teodoro de São José**, doravante denominado **CONVENENTE**.

Considerando que, nos termos do art. 3º da Resolução PGJ n.º 22/2017, o FEPDC tem por objetivo aperfeiçoar as funções institucionais do Ministério Público, dentre elas a permanente proteção dos interesses difusos e coletivos, notadamente por meio de suporte financeiro a programas, projetos e ações apresentados por pessoas jurídicas de direito público, observadas as legislações pertinentes;

Considerando que o art. 5º da mesma Resolução estabelece quem poderão ser beneficiários de recursos do FEPDC, incluindo o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta, estadual ou municipal, que tenha a atribuição de defender ou proteger o consumidor, bem como de promover a educação para o consumo;

Resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, da Resolução PGJ n.º 22, de 24 de outubro de 2017, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, visando à implementação do Projeto *Implantação do SIM pelo Consórcio CIAS-Centro Oeste*, a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

3.1.) DA PROCURADORIA - CONCEDENTE:

- a) Indicar os valores e reservar os respectivos recursos orçamentários na legislação orçamentária da CONCEDENTE, para a execução do presente convênio;
- b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MPMG e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
- d) Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) Divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

3.2.) DO MUNICÍPIO - CONVENENTE :

- a) Licitar a aquisição dos veículos e da aparelhagem necessários à estruturação do serviço de inspeção municipal de produtos de origem animal e vegetal - SIM, com vistas à consecução das atividades relacionadas ao projeto, observando-se as disposições consignadas na Lei n.º 8.666, de 1993, e demais legislações pertinentes, inclusive quanto à prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado;
- b) Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à execução do objeto deste

convênio;

c) Comprovar que os valores percebidos pelo CONCEDENTE foram aplicados na execução do presente convênio;

d) Devolver os valores não utilizados na execução do convênio;

e) Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aceito pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

f) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

g) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do produto conveniado, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

h) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

i) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

j) Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

k) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

l) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

m) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, nos termos da cláusula décima primeira deste convênio;

n) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

o) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

p) Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;

q) Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de aquisição dos veículos e dos insumos, especificados no item V do Anexo Único deste convênio;

r) Identificar os veículos adquiridos com a expressão "Veículo adquirido com recursos do FEPDC";

s) Comprometer-se a não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste convênio ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do instrumento, salvo com autorização expressa do concedente ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente convênio não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 195.044,00 (cento e noventa e cinco mil quarenta e quatro reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

I - R\$ 165.270,00 (cento e sessenta e cinco mil duzentos e setenta reais), à conta da dotação orçamentária da **CONCEDENTE** n.º **4451.03.061.738.4.256.0001.4.4.70.41.01.0** - **Fonte 60.1**, para a aquisição de:

I.I - 2 (dois) veículos de passageiro, motor 1.0, câmbio manual, 5 marchas, combustível álcool/gasolina, 4 portas, ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos, travas elétricas, air bag, freio ABS;

I.II - 10 (dez) aparelhos celulares smartphones;

I.III - 2 (dois) microcomputadores de mesa completos – Core 2Duo 2.66 / 4GB Ram / 500 GB HD;

I.IV - 4 (quatro) notebooks Intel Dual Core 1.736 Hz, 2 Gb + 160 HD + Monitor de LCD 14” + DVD RW + Webcam;

I.V - 2 (duas) impressoras multifuncionais Laser Color;

I.VI - 10 (dez) mini termômetro de haste à prova d’água;

I.VII - 10 (dez) termômetros a laser digitais infravermelhos com mira laser;

I.VIII - 02 (dois) equipamentos data show (projektor);

I.IX - 10 (dez) GPS receptor 12 canais, waypoints 1000, 24 Mbytes de memória, à prova d’água;

I.X - 01 (um) veículo camionete, cabine estendida, câmbio manual, 5 marchas, motor 1.4, combustível álcool/gasolina, 2 portas, vidros elétricos, travas elétricas, air bag, freios ABS;

I.XI - 05 (cinco) armários de pasta de A a Z; e

I.XII - 01 (um) arquivo de pasta aérea com 4 gavetas;

especificados no item VI do Anexo Único deste convênio;

II - R\$ 29.774,00 (vinte e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais), relativos à contrapartida, conforme percentual mínimo previsto na lei anual de diretrizes orçamentárias para o presente exercício, correrão à conta da dotação orçamentária da **CONVENIENTE** n.º **01.01.01.18.541.0001.2001.4.4.90.52.00**, para suportar as despesas necessárias, nos termos do item 3.2 da cláusula terceira deste convênio, e do Anexo Único.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda. O **CONVENIENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA– DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente instrumento, suas atribuições, ocupações e

rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente nos casos excepcionais em que a lei permitir, com as devidas justificativas e autorização do Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – Os bens patrimonializáveis adquiridos com os recursos consignados neste Convênio incorporarão o patrimônio do CONVENIENTE, visando assegurar a continuidade do objetivo do instrumento.

8.2 - A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos é do ordenador de despesas de cada Ente Consorciado.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão denunciar este convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência do mesmo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

Este convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, e com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE prestará contas à PGJ no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, com os seguintes documentos, no mínimo:

- a) ofício de encaminhamento, com relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia das notas fiscais emitidas pela empresa contratada;
- c) informações sobre os empenhos, liquidações e pagamentos realizados.

Parágrafo primeiro. A prestação de contas a que se refere o caput desta cláusula não exime o CONVENIENTE da prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo segundo: Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo acima, o ordenador de despesas do concedente assinalará o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a sua apresentação ou para a restituição dos recursos financeiros antecipados, corrigidos monetariamente, na forma da lei, incluídos os rendimentos da aplicação financeira.

Parágrafo terceiro: Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo ou não seja aprovada, será mantido registro da inadimplência do Conveniente até a regularização e, se for o caso, proceder-se-á a instauração de tomada de contas especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pela PROCURADORIA no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e a Resolução PGJ nº 22/2017, que autoriza o repasse de verbas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

É competente o foro de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão oriunda do presente convênio, nos termos da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO**PLANO DE TRABALHO****I – TÍTULO DO PROJETO:**

IMPLANTAÇÃO DO SIM PELO CONSÓRCIO CIAS-CENTRO OESTE

II – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça				CNPJ 20.971.057/0001-45			
ENDEREÇO Avenida Álvares Cabral, 1690 - Bairro Santo Agostinho							
CIDADE Belo Horizonte		UF MG	CEP 30.170-001		DDD/TELEFONE (31) 3330-8132		INSC. ESTADUAL Isento
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO Jarbas Soares Júnior					CPF		
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR			CARGO/FUNÇÃO			MATRÍCULA	

ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENIENTE CIAS CENTRO OESTE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATERRO SANITÁRIO DO CENTRO OESTE MINEIRO	CNPJ 20.620.108/0001-94
---	-----------------------------------

ENDEREÇO Rua Padre Belchior, 51 - Centro					
CIDADE Pitangui	UF MG	CEP 35.650-000	DDD/TELEFONE (37)99967-2373	INSC. ESTADUAL NH	
BANCO		AGÊNCIA		CONTA CORRENTE	
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO Gilmar Teodoro de São José			CPF 228.611.736-53		
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR MG- 961809SSP/MG		CARGO/FUNÇÃO Presidente		MATRÍCULA NH	

III – JUSTIFICATIVA (conforme projeto apresentado):

A sede do CIAS CENTRO OESTE é na cidade de Pitangui, que ocupa posição privilegiada pela sua localização, sendo central para todos os Municípios consorciados. A ação proposta visa desenvolver estrutura para apoiar na criação e funcionamento dos Serviços de Inspeção Municipal visa atender aos Municípios consorciados. Todos os Municípios possuem uma parcela significativa de sua economia baseada na produção rural, formada por grande número de pequenos produtores rurais da agricultura familiar, onde a produção artesanal de alimentos complementa a renda familiar e evita o êxodo rural. O projeto também tem por escopo tratar da segurança alimentar da população de todos os Municípios afiliados e consorciados e das pessoas que por eles passam todos os dias - questão relevante de saúde pública - e que, a cada dia, vem sendo exigida pelos consumidores, tornando-se diferencial no momento da compra. Com o S.I.M. podemos melhorar, consideravelmente, a qualidade dos alimentos de origem animal e vegetal, produzidos e comercializados em nossos municípios, definindo, desta forma, padrões de qualidade e aumentando a segurança alimentar. Com um sistema de inspeção municipal regional, devidamente regulamentado, e quiçá com equivalência ao sistema de inspeção federal, tornar-se-á viável a adesão ao sistema brasileiro de inspeção - SISBI -, possibilitando aos produtores de toda a nossa região, devidamente registrados e inspecionados pelo S.I.M., a comercialização de produtos em seus Municípios, na região e qualquer outro lugar do Brasil. O Projeto ainda beneficiará aos pequenos produtores rurais, que vivem e trabalham em precárias condições, inclusive na industrialização artesanal de alguns produtos de origem animal, vegetal e, ao mesmo tempo, os Municípios têm recebido reivindicações por parte da maioria, que se encontram interessados em sair da clandestinidade para ingressar no empreendedorismo crescente, objetivando um controle. Este projeto inclusive atende a premissa do Decreto Federal n.º 10.032/2019, que Altera o Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, para dispor sobre as competências dos consórcios públicos de Município no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

IV – OBJETIVOS (conforme projeto apresentado):

Aquisição de equipamentos para estrutura o serviço de apoio ao SIM em âmbito regional pelo CIAS CENTRO OESTE, de forma a atender a legislação sanitário e, a longo prazo, aderir ao sistema de certificação regional e nacional.

Estruturação do serviço de apoio ao SIM REGIONAL com a aquisição de uma (1) caminhonete 0 KM, cabine estendida, câmbio manual, 5 marchas, motor 1.4, combustível álcool/gasolina, 2 portas, vidros elétricos, travas elétricas, air bag, freios ABS, dois (2) veículos de passageiro 0 KM, motor 1.0, câmbio manual, 5 marchas, combustível álcool/gasolina, 4 portas, ar condicionado, direção

hidráulica, vidros elétricos, travas elétricas, air bag, freio ABS; dez (10) aparelhos celulares smartphone com câmeras fotográficas de alta resolução, dois (2) microcomputadores de mesa completo – Core 2Duo 2.66 / 4GB Ram / 500 GB HD, quatro (4) Note Book Intel Dual Core 1.736 Hz, 2 Gb + 160 HD + monitor de LCD 14” + DVD RW + webcam, duas (2) impressoras Multifuncional Laser Color, dez (10) mini termômetro de haste à prova d’água, dez (10) termômetros a laser digital infravermelho com mira laser, dois (2) equipamentos Data Show (projektor), dez (10) GPS receptor 12 canais, waypoints 1000, 24 Mbytes de memória, à prova d’água, cinco (5) armários de Pasta de A a Z, um (1) arquivo de pasta aérea com quatro gavetas, através do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC). Investimento necessário ao desenvolvimento das atividades inerentes a inserção do objeto “Serviço de Inspeção Municipal” ao Consórcio CIAS CENTRO OESTE.

V – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO PROJETO (detalhamento de todos os bens/serviços que serão adquiridos na execução do projeto, incluindo o prazo de duração de cada aquisição/prestação de serviço, seja com recursos do concedente ou do conveniente):

	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
Etapas/Fase 1	Aquisição de veículos de passageiro, motor 1.0, câmbio manual, 5 marchas, combustível álcool/gasolina, 4 portas, ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos, travas elétricas, air bag, freio ABS;	Un.	2	01/12/2020	31/03/2021
	Aquisição de Aparelho Celular Smartphone	Un.	10	01/12/2020	31/03/2021
	Aquisição de Microcomputadores de Mesa Completo – Core 2Duo 2.66 / 4GB Ram / 500 GB HD	Un.	2	01/12/2020	31/03/2021
	Aquisição de Note Book Intel Dual Core 1.736 Hz, 2 Gb + 160 HD + Monitor de LCD 14” + DVD RW + Webcam	Un.	4	01/12/2020	31/03/2021
	Aquisição de Impressora Multifuncional Laser Color	Un.	2	01/12/2020	31/03/2021
	Mini termômetro de haste à prova d’água	Un.	10	01/12/2020	31/03/2021
	Termômetro a laser digital infravermelho com mira laser	Un.	10	01/12/2020	31/03/2021
	Equipamento Data Show (projektor)	Un.	2	01/12/2020	31/03/2021
	GPS receptor 12 canais, waypoints 1000, 24 Mbytes de memória, à prova d’água	Un.	10	01/12/2020	31/03/2021
	Aquisição de 01 Veículo camionete, cabine estendida, câmbio manual, 5 marchas, motor 1.4, combustível álcool/gasolina, 2 portas, vidros elétricos, travas elétricas, air bag, freios ABS	Un.	1	01/12/2020	31/03/2021

	Armário de Pasta de A a Z	Un.	5	01/12/2020	31/03/2021
	Arquivo de pasta aérea com 4 gavetas	Un.	1	01/12/2020	31/03/2021
	Contrapartida em dinheiro para aquisição dos veículos constantes do item 1 - Veículos	Un.	2	01/12/2020	31/03/2021
	Contrapartida em dinheiro para aquisição do veículo constante do item 10 - Veículo	Un.	1	01/12/2020	31/03/2021
Etapa/Fase 2	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
	Seguro total dos veículos	Un.	3	01/04/2021	30/04/2021
	Plotagem dos veículos	Un.	3	01/04/2021	30/04/2021

VI – BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CUSTEADOS PELO CONCEDENTE (detalhamento dos itens que serão custeados com recursos do concedente):

Nº de Ordem	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Aquisição de veículos de passageiro, motor 1.0, câmbio manual, 5 marchas, combustível álcool/gasolina, 4 portas, ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos, travas elétricas, air bag, freio ABS;	2	R\$ 37.840,00	R\$ 75.680,00
02	Aquisição de Aparelho Celular Smartphone	10	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00
03	Aquisição de Microcomputadores de Mesa Completo – Core 2Duo 2.66 / 4GB Ram / 500 GB HD	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
04	Aquisição de Note Book Intel Dual Core 1.736 Hz, 2 Gb + 160 HD + Monitor de LCD 14” + DVD RW + Webcam	4	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
05	Aquisição de Impressora Multifuncional Laser Color	2	R\$ 2.400,00	R\$ 4.800,00
06	Mini termômetro de haste à prova d’água	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
07	Termômetro a laser digital infravermelho com mira laser	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
08	Equipamento Data Show (projektor)	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
09	GPS receptor 12 canais, waypoints 1000, 24 Mbytes de memória, à prova d’água	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
10	Aquisição de 01 Veículo camionete, cabine estendida, câmbio manual, 5 marchas, motor 1.4, combustível	1	R\$ 44.690,00	R\$ 44.690,00

	álcool/gasolina, 2 portas, vidros elétricos, travas elétricas, air bag, freios ABS			
11	Armário de Pasta de A a Z	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
12	Arquivo de pasta aérea com 4 gavetas	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Valor Total da Despesa				R\$ 165.270,00

VII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE:

Mês	Desembolso
03 / 2021	R\$ 165.270,00
TOTAL GERAL	R\$ 165.270,00

VIII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONVENIENTE (CONTRAPARTIDA):

Mês	Desembolso
03 / 2021	R\$ 24.074,00
04 / 2021	R\$ 5.700,00
TOTAL GERAL	R\$ 29.774,00

IX – FORMA DE AFERIÇÃO DA CONTRAPARTIDA (Listar como se dará a comprovação da contrapartida em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis):

	Plotagem e seguro dos veículos: apresentação de notas fiscais. Contrapartida em dinheiro para aquisição dos veículos constantes dos Itens 1 e 10 do Cronograma Físico (V) e Cronograma de Bens (VI) deste Plano de Trabalho, considerando os valores liberados pelo concedente e seu custo para aquisição conforme valores vigentes, de acordo com a pesquisa de preços de mercado realizada. A aferição (comprovação) da aplicação dos recursos se dará mediante o depósito do valor correspondente na conta corrente específica do convênio e mediante a aquisição dos veículos, cuja comprovação se dará mediante a emissão das correspondentes notas fiscais de fornecimento dos equipamentos e comprovante de seus pagamentos.			
A contrapartida financeira será equivalente a 16,66 % do valor dos 3 veículos.				
Portanto, se dará da seguinte forma:				
ITEM	PGJ	CIAS (CONTRAPARTIDA)	TOTAL GERAL	
Veículos (item 1)	R\$75.680,00	R\$15.136,00	R\$90.816,00	
Celular	R\$8.000,00	R\$0,00	R\$8.000,00	
Microcomputador	R\$5.000,00	R\$0,00	R\$5.000,00	
Notebook	R\$10.000,00	R\$0,00	R\$10.000,00	
Impressora	R\$4.800,00	R\$0,00	R\$4.800,00	
Mini termômetro	R\$1.500,00	R\$0,00	R\$1.500,00	

Termômetro laser	R\$3.000,00	R\$0,00	R\$3.000,00	
Data show	R\$4.000,00	R\$0,00	R\$4.000,00	
GPS	R\$4.000,00	R\$0,00	R\$4.000,00	
Armário	R\$4.000,00	R\$0,00	R\$4.000,00	
Arquivo	R\$600,00	R\$0,00	R\$600,00	
Veículo (item 10)	R\$44.690,00	R\$8.938,00	R\$53.628,00	
TOTAL	R\$165.270,00	R\$24.074,00	R\$195.044,00	

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente instrumento, mediante assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Procuradoria:

Eliane Maria Gonçalves Falcão
Procuradora-Geral de Justiça de Minas Gerais em exercício

FEPDC:

Thaís de Oliveira Leite

Presidente

Conveniente:

Gilmar Teodoro de São José
CIAS CENTRO OESTE

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE OLIVEIRA LEITE, PRESIDENTE DO FEPDC**, em 29/12/2020, às 15:50, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE MARIA GONCALVES FALCAO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO JURIDICO**, em 29/12/2020, às 16:58, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ, Usuário Externo**, em 29/12/2020, às 19:21, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CAROLINE RIBEIRO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 30/12/2020, às 10:37, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA LACERDA RESENDE, ESTAGIARIO**, em 30/12/2020, às 12:31, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0723791** e o código CRC **5F5BCF9E**.

Processo SEI: 19.16.2003.0029853/2020-58 / Documento SEI: 0723791

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

Avenida Álvares Cabral, 1740 - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008